

Apreciação da Proposta de Lei n.º 70/XII

O Sindicato Independente de Professores e Educadores, SIPE, apresenta neste documento e, na sequência do solicitado pela Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, a sua apreciação sobre o projeto da Proposta de Lei n.º 70/XII, Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

Numa primeira abordagem iremos expor os motivos que consideramos importantes serem ponderados para a elaboração de um diploma legal que se propõe introduzir nas escolas uma nova cultura de disciplina, esforço e mérito, na maior responsabilização de alunos e pais ou encarregados de educação, no reforço da autoridade dos professores e do pessoal não docente, de seguida faremos uma análise a alguns dos artigos do articulado que nos mereceram especial atenção.

Capítulo I

Dos motivos

Na sua exposição dos motivos para apresentação da proposta de lei o Governo salienta, *“Educação é assumida como serviço público universal sendo estabelecida como missão a substituição da facilidade pelo esforço, do dirigismo pedagógico pelo rigor científico, da indisciplina pela disciplina, do centralismo pela autonomia.”*

NO ENTANTO,

A Educação engloba os processos de *ensinar e aprender*. É um fenómeno observado em qualquer sociedade e nos grupos constitutivos destas,

responsável pela sua manutenção e perpetuação a partir da transposição, às gerações que se seguem, dos modos culturais de ser, estar e agir necessários à convivência e ao ajustamento de um membro no seu grupo ou sociedade. Enquanto processo de sociabilização, a educação é exercida nos diversos espaços de convívio social, seja para a adequação do indivíduo à sociedade, do indivíduo ao grupo ou dos grupos à sociedade. Nesse sentido, educação coincide com os conceitos de socialização e endoculturação, mas não se resume a estes.¹

Ora no diploma em apreço o que está em causa é o estatuto do aluno enquanto membro da escola, e esta é *“uma instituição concebida para o ensino de alunos sob a direção de professores.”*²

A maioria dos países têm sistemas formais de educação, que geralmente são obrigatórios, e esta educação formal ocorre na escola, e acontece de forma intencional e com objetivos determinados.

No caso específico da educação formal exercida na escola, pode ser definida como Educação Escolar, ou quando se trata de uma educação exercida para a utilização dos recursos técnicos e tecnológicos e dos instrumentos e ferramentas de uma determinada comunidade, pode-se optar pelo nome de Educação Tecnológica. Contudo o que devemos ter presente é que, quer o aluno opte por uma educação escolar, quer opte por uma educação tecnológica a Escola deve que ser exigente nas aprendizagens e nos comportamentos, pois só a exigência pode levar ao sucesso profissional do aluno e da sociedade.

Os alunos e a restante comunidade educativa, tem que ter consciência que as suas opções não implicam mais ou menos exigência, implicam sim opções profissionais diferentes que se irão traduzir em modos de vida diferentes, daí que na opinião do SIPE, esta opção, com exceção para alguns casos de insucesso escolar sucessivo, apenas deveria ser realizada após a concretização do 9º ano, ou aos 15 anos de idade.

¹, ² <http://pt.wikipedia.org/wiki/Escola>

A educação sofre mudanças, das mais simples às mais radicais, de acordo com o grupo ao qual ela se aplica, e se ajusta a forma considerada padrão na sociedade. Os problemas de indisciplina e mesmo violência, quer nos recintos escolares quer no espaço circundante a estes, tem vindo a crescer e é obrigação do MEC, garantir a segurança do pessoal docente, dos funcionários e dos alunos devendo, quando necessário, serem criados planos de prevenção e proteção que no entender do SIPE, poderão mesmo englobar a instalação de detectores de metal ou de vigilância por vídeo.

O Bullying é constante nas nossas escolas. Este termo é utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos causando dor e angústia, sendo executadas dentro de uma relação desigual de poder. No entanto esta relação desigual de poder já ultrapassou todos os limites e neste momento, como é do conhecimento público, a autoridade do professor não consegue impedir este fenómeno sendo que, por vezes, muitos dos docentes já são alvo de bullying.

De acordo com as estatísticas, em 20% dos casos as pessoas são simultaneamente vítimas e agressoras de bullying, no entanto na maioria dos atos de bullying, grande parte das vítimas não reage nem fala sobre a agressão sofrida, quer por medo de represálias quer simplesmente por vergonha, daí a necessidade imperiosa de uma atenção redobrada sobre esta realidade.

Na análise que realizamos do diploma proposto temos consciência que a sua publicação resultou da veiculação da existência de situações graves de indisciplina e violência por parte dos alunos nas escolas. Esta representação social aparece associada quer à incapacidade de adaptação das escolas aos diferentes alunos, e ao aumento do seu número, quer à incapacidade destes em corresponderem às exigências de comportamento inerentes ao processo educativo.

O aumento da indisciplina e violência nas escolas tem vindo a preocupar as nossas autoridades o que se afere da publicação de vários diplomas legais, tendo inclusive sido criado um corpo policial de Combate à insegurança e

violência em meio escolar, que assumem tarefas no âmbito do programa Escola Segura

Nos referidos diplomas previa-se ainda módulos de formação inicial e contínua para sobre indisciplina para os professores, equipas especializadas para apoio sócio-pedagógico, um guia sobre as medidas contra a violência nas escolas para divulgação na comunidade educativa, acompanhamento e responsabilização dos adultos responsáveis pelos comportamentos violentos dos alunos, e o apoio à vítima da violência escolar. No sentido de reforçarem o combate á indisciplina os diplomas anteriores também procuram, reforçar a autoridade dos professores e aperfeiçoar o enquadramento do exercício da disciplina na escola e salvaguardar os direitos e deveres dos alunos, ao lado dos valores, fins e interesses do projecto educativo da escola, e, bem assim, dos deveres das escolas e do seu pessoal.

Todavia não podemos concluir que o preconizado na anterior legislação tenha surtido o efeito procurado. A indisciplina e a violência que ocorrem dentro e nas imediações da escola já fazem parte da sua dinâmica diária, e por isso são fenómenos que têm preocupado não só os professores, os alunos, o pessoal discente como também toda comunidade onde crescem sentimentos que vão desde a insegurança ou mesmo medo, à desconfiança e à descrença, de que a escola seja capaz de resolver por si só estes problemas.

A escola é uma unidade de carácter organizacional, no entanto, no que concerne aos elementos, características e razões para a classificar a escola, esta é uma organização que apresenta diferenças relativamente ao conceito geral de organização, sendo, por esse motivo, considerada uma *“organização específica de educação formal, marcada por traços de sistematicidade, sequencialidade, contacto pessoal directo e prolongado e pelo interesse dos serviços que presta se constitui como unidade social”* (Formosinho, 1989:53)³.

A massificação das escolas levou a um alargamento não só do número de efectivos escolares, alunos, professores e pessoal não docente, como

³ FORMOSINHO, João (1989), De Serviço de Estado a Comunidade Educativa: Uma Nova Concepção para a Escola Portuguesa, Revista Educação, 2 (1), CEEDC. Braga: Universidade do Minho.

também a uma necessidade de mudança. Os alunos, de diferentes origens socioeconómicas, transportam uma heterogeneidade de vivências e culturas para as quais nem os professores, o pessoal não docente, e os currículos, estavam preparados para enfrentar. A escola, organização educativa, com estatutos, regulamentos internos, projectos educativos, deve ter como objectivo integrar cada aluno fomentando o desenvolvimento individual mas também o respeito pelas diferenças o que por vezes se traduz em problemas de indisciplina e violência que a escola tem que regular, de forma que estes diminuam progressivamente.

Na escola como em qualquer outro local da nossa sociedade não é possível falar de indisciplina omitindo o tema da disciplina, pois uma não existe sem a outra.

A disciplina, na escola, deve ter um valor instrumental daí a necessidade de se adaptarem as normas gerais e abstractas a cada escola tendo em atenção não só as diferentes idades dos alunos mas sobretudo o contexto social em que esta se encontra inserida. O entendimento de disciplina requer uma nítida concepção do conjunto de comportamentos que como Sampaio (1999:6)⁴ consideramos que devem ser, *“aceitáveis, sob o ponto de vista pedagógico e social, para aquelas pessoas, naquele contexto”*.

A disciplina democrática, aquela que se alicerça nos valores do respeito mútuo e que deve estar presente na escola, assenta na discussão e negociação das normas de convivência e como tal é necessário e fazer compreender a comunidade educativa que as normas são imprescindíveis ao bom funcionamento de qualquer escola.

A diversidade de culturas, a que a escola não estava habituada e por vezes não sabe como trabalhar, surge também como um motivo de indisciplina.

Toda esta situação criou ainda uma maior distância entre aquilo que são as necessidades dos jovens e as práticas dominantes da escola O

⁴ SAMPAIO, Daniel, (1999), *Indisciplina: Um signo geracional?*, Lisboa: Instituto de Inovação Educacional.

conhecimento das regras em vigor numa escola é um factor importante para se evitarem e prevenir actos de indisciplina.

Na evolução da função social da escola que tem vindo a sofrer alterações devido a contingências do desenvolvimento político, cultural, económico, técnico e social. Actualmente a escola surge como mais um dos contextos sociais onde pode existir violência o que preocupa todos os sectores sociais, principalmente porque como referem Costa e Vale (1998:9)⁵, este devia “ser um contexto de aprendizagem (também) de normas e valores de relação e de respeito pelo outro; “outro” pessoa e “outro” materializado nos bens e propriedade alheios”.

À Escola hoje, atribuem-se-lhe competências que nem sempre foram do seu âmbito. A escola actual tem como dever proporcionar uma educação que garanta a socialização, a oportunidade, a mobilidade, o espírito crítico a igualdade, o desenvolvimento da individualidade, a autonomia, a participação democrática, a expansão de direitos... Ao mesmo tempo deve formar e disponibilizar futuros trabalhadores, competentes para integrar um mercado de trabalho cada vez mais exigente em termos de habilitações específicas, bem como formar indivíduos que se adaptem a uma sociedade em acelerada evolução.

O aumento do número de alunos e a sua heterogeneidade, o prolongamento da escolaridade obrigatória, as expectativas criadas quanto ao efeito da escola na obtenção de emprego e na mobilidade social, bem como a pressão para a escola tudo ensinar, tornaram impossível a manutenção das estruturas iniciais.

A educação é uma responsabilidade social, que exige a participação de todos, e não apenas dos técnicos e profissionais do ensino.

O meio escolar deve ter como função equilibrar os vários elementos do meio social em que a escola se insere, procurando que cada indivíduo se liberte das limitações do grupo social em que nasceu, proporcionando-lhe

⁵ COSTA, M^a Emília, VALE, Dulce, (1998), *A violência nas escolas*, Lisboa: Instituto de Inovação Educacional, 1^a edição.

conhecimentos e contacto activo com um meio mais amplo. A escola pública deve saber lidar com o diverso, aceitar a diferença, facilitando o desenvolvimento das capacidades de cada um numa tentativa de evitar a exclusão social.

A escola, mais precisamente a escolarização atravessa um momento de mudança senão mesmo de crise existencial, e como afirma Barroso (2000)⁶ *“a crise da escola” é, acima de tudo, pedagógica e organizacional, se não nos esquecermos que, neste caso, a pedagogia e a organização são subdeterminadas pela interação do meio educativo com o meio social mais geral e, evidentemente, com as opções políticas que regulam essa interacção”*.

As grandes alterações exigidas à escola não foram só a nível pedagógico, onde surgiram os currículos alternativos, mas também a nível de estruturas físicas, de pessoal, de gestão, e de avaliação. A função social por ela a desempenhar, exige mudança, de forma a substituir instituições que tendem a perder importância, (é o caso da igreja, do exército e porque não, da família).

À escola pública, em particular são atribuídas funções de socialização, ensino/aprendizagem com o objectivo de corrigir dificuldades e assimetrias sociais. Esta necessidade faz-se sentir não só a nível do contexto nacional como do contexto internacional, pois existe um progressivo aumento da diversidade (o que a nível da Europa está bem patente).

É necessário uma nova política educativa, menos preocupada com as estruturas e mais com os conteúdos, com as práticas educativas o que implica uma revisão, dos currículos, dos saberes fundamentais, da organização escolar, das relações com o mundo do trabalho, da certificação das aprendizagens e das competências. É esta mudança educativa em todos os níveis que está na ordem do dia nos países da Europa e nos países industrializados e que alimenta o debate sobre as novas funções da escola, é também uma mudança de pensamento educativo e de responsabilização social

⁶ BARROSO, João, (2000), *O Século da Escola: do Mito da Reforma à Reforma de um mito*. [Consult. 5 Mai. 2003], Disponível em <www.cursoverao.pt/c_2000/joao_barroso.htm>.

dos cidadãos em torno das escolas, em cuja vida interferem e participam e que irá ser concretizada em pequenos passos.

Barroso (2000) considera que o *“insucesso escolar, o agravamento da “indisciplina” dos alunos, o mal-estar dos professores, são a partir dos anos 70, duas expressões do desajustamento da organização escolar”*⁷. Sendo que os problemas suscitados pela diversidade cultural, são de acordo com este autor, uma das fontes mais frequente dos conflitos.

E define como objetivo estratégico *“apostar no estabelecimento de uma nova cultura de disciplina, esforço e mérito, na maior responsabilização de alunos e pais ou encarregados de educação, no reforço da autoridade efetiva dos professores e do pessoal não docente,”*

A escola deve gerir a indisciplina, de forma a possibilitar, a auto estima, a integração na sociedade, a progressão nos estudos, etc, evitando o aparecimento da violência devido a situações de indisciplina mal resolvidas e que constituem a semente para um comportamento mais agressivo.

Na sociedade actual a grande questão relevante é a distinção entre espaços educativos. Considerando como espaços educativos, a comunidade, a escola e a família, o grande conflito manifesta-se essencialmente na distinção entre os direitos e obrigações da escola e da família.

⁷ BARROSO, João, (2000), *O Século da Escola: do Mito da Reforma à Reforma de um mito*. [Consult. 5 Mai. 2003], Disponível em <www.cursoverao.pt/c_2000/joao_barroso.htm>.

Capítulo II Do articulado

Artigo 11.º

Processo individual do aluno

2 - São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a infrações e medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.

NOTA: Relativamente a esta norma, caso o aluno não voltasse a prevaricar, deveria prever-se uma data após a qual as notas relativas a “*infrações e medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos*”, seriam retiradas do processo do aluno, pois não compete á Escola a elaboração de um registo criminal...

Artigo 19.º

Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

5 - A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

NOTA: Na opinião do SIPE a exclusão das atividades de apoio ao estudo mesmo quando facultativas não deveria ser possível.

Artigo 20.º

Medidas de recuperação e de integração

1 - Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e

comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

NOTA: As atividades, a definir pela escola deveriam basear-se numa lista apresentada pelo MEC de forma a não se notarem grandes discrepâncias entre as escolas e deveriam ser de carácter formativo privilegiando o trabalho comunitário de preferência realizado em recinto escolar.

5 - As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

NOTA: As medidas corretivas devem ser aplicadas sempre que necessárias.

8 - Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

NOTA: O nº 8 supra referido deve ser retirado as faltas devem ser todas consideradas.

Artigo 21.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

5 - Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no

momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola.

NOTA: O SIPE defende que estes alunos devem continuar a ir às aulas mas com penas acessórias de trabalho comunitário a favor da escola até ajustarem o comportamento.

6 - As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são definidas no regulamento interno da escola.

NOTA: O aluno deve ir às aulas e após o seu horário cumprir as atividades.

Artigo 26.º

Medidas disciplinares corretivas

5 - A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.

NOTA: O aluno deve ser encaminhado para a biblioteca ou outro espaço onde possa estudar a disciplina de cuja sala saiu, sempre que possível acompanhado.

Artigo 28.º

Medidas disciplinares sancionatórias

2 - São medidas disciplinares sancionatórias:

b) A suspensão até três dias úteis;

c) A suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis;

d) A transferência de escola;

4 - A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor

do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

NOTA: No entendimento do SIPE, a suspensão de um aluno não contribui para a resolução do problema de indisciplina, é necessário que o aluno permaneça na escola, evitando assim que deambule pelas ruas, e atribuir-lhe trabalho comunitário numa das escolas do agrupamento. A transferência de escola só deve acontecer quando o conflito gerado pelo aluno não for possível de resolver, (conforme refere o nº 8 deste mesmo artigo) pois com esta transferência poderemos apenas estar a transferir o problema para outra escola.

5 - Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

NOTA: Os pais ou encarregados de educação devem ser ouvidos quando se tratar da primeira infração do aluno, caso seja uma reincidência o diretor deve ser o único a decidir.

9 - A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

NOTA: Esta medida apenas deveria ser aplicada a alunos com idade superior a 12 anos.

Artigo 30.º

Medidas disciplinares sancionatórias - procedimento disciplinar

3 - Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.

NOTA: Mesmo sendo um aluno de maior idade a partir do momento em que viva sob teto e mesa dos pais ou “encarregados de educação” estes devem também ser informados.

Artigo 35.º

Equipas de integração e apoio - PERMANENTES

3 - Os membros das equipas, coordenadas por professores, devem ser detentores designados em função do seu perfil, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão.

NOTA: As equipas de apoio deveriam ser permanentes e fazerem parte do quadro de agrupamento, tendo o seu espaço e realizando diariamente atividades de apoio aos alunos, professores e auxiliares de acção educativa. Acresce que, sem prejuízo do incentivo ao trabalho voluntário de membros da comunidade educativa, estas equipas deveriam ser constituídas por pessoas com formação e com experiência na área de gestão de conflitos.